



INFORMAÇÃO PROCESSUAL

- Considerando o teor do Parecer Jurídico DIJA/PGM nº 48/2024 (cópia anexa) que traz em sua conclusão:

“CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando-se em conta a simplicidade e o porte das possíveis contratações diretas decorrentes do edital de chamamento público 002/2023, cujo objeto consiste no estabelecimento de regras para o credenciamento de pessoas jurídicas com experiência comprovada no ramo de atividade proposto para prestação de serviços em oficinas e apresentações artísticos-culturais e atividades de educação ambiental, esportes e lazer, durante o ano de 2024, no âmbito das atividades promovidas pelo movimento BH Mais Feliz, aliada ao baixo risco para a Administração, não se vislumbra óbice em dispensar /retirar a exigência de documentos habilitatórios referentes à regularidade fiscal e trabalhista, com fulcro no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, pelos motivos declinados na fundamentação do presente parecer jurídico.”

- Considerando que o edital do chamamento em questão foi publicado, pelos motivos expostos, sem a exigência dos documentos habilitatórios referentes à regularidade fiscal e trabalhista;

Conclui-se, portanto, que em decorrência de tal fato a obrigação estabelecida no inciso XVI do artigo 92 da Lei 14133/21 não se aplica, igualmente, na fase de contratação e pagamento dos credenciados.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

No entanto, cabe ressalva quanto a exigência da certidão negativa relativa à Seguridade Social para a contratação e o pagamento, tendo em vista a exigência contida no artigo 195 da CF, a saber:

Art. 195, §3º, da Constituição Federal: “A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios

Logo, deverá ser exigida a certidão citada sempre que o credenciado for uma pessoa jurídica.

Sabemos que no rol de credenciados há uma grande quantidade de pessoas físicas cadastradas como MEI e, por conseguinte, possuem CNPJ. Porém, é importante destacar que o fato de serem cadastradas no CNPJ não as caracteriza como pessoa jurídica. O Empresário Individual é sempre pessoa física, natural, e não se reveste da personalidade jurídica ainda que seja indispensável o seu registro no CNPJ. Neste caso, não há necessidade de exigir dos credenciados MEI a certidão de débito junto ao INSS.

Documento assinado digitalmente

gov.br

REINALDO ANTONIO DE CASTRO FERREIRA

Data: 16/05/2024 12:24:56-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Reinaldo A. C. Ferreira
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Governo